



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1352/2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela portaria nº 8, de 07 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 08 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a nova redação dada pela Lei no 9.527, de 10 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1997, **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: Linhas de Energia do Sertão Transmissora S/A (LEST)
CNPJ: 24.100.518/0001-65 **CTF:** 7029606
ENDEREÇO: Av. Bartolomeu Mitre, 336 Leblon
CEP: 22431-002 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ
TELEFONE: (21) 3983-3723 **FAX:** (21) 3983-3723
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.105108/2017-60

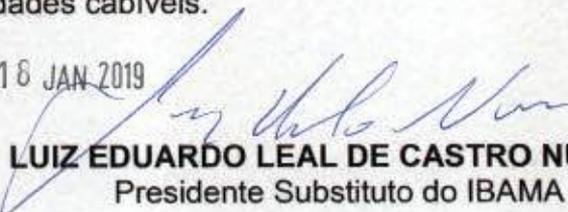
Referente à supressão de vegetação em uma área de 51,57 ha, necessária para a implantação da Linha de Transmissão LT 500kV Paulo Afonso IV – Luiz Gonzaga C2 com extensão aproximada de 38 km, a ser implantada nos estados Alagoas e Pernambuco, interceptando os municípios de Delmiro Gouveia/AL, Petrolândia/PE e Jatobá/PE.

A validade deste documento é de 18 (dezoito) meses, contados a partir desta assinatura, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

O não cumprimento das condicionantes determinadas para esta Autorização implicará na suspensão ou cancelamento da mesma, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília-DF,

18 JAN 2019


LUIZ EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES
Presidente Substituto do IBAMA

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1352/2019

1. Condicionantes Gerais

1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental em especial a Lei 12.651/2012, alterada pela Lei 12.727/2012, a Lei 9.605/98, a Lei 11.428/2006, o Decreto 5.975/2006 e outras legislações estaduais e municipais pertinentes.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.3 Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação do IBAMA.

1.4 A LEST – Linhas de Energia do Sertão Transmissora S/A é responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.

1.5 Não é permitido:

- Utilização de herbicidas, bem como seus derivados e afins;
- Depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros irregulares e mananciais hídricos;
- Uso do fogo para eliminação da vegetação;
- Estocagem do material lenhoso em áreas com fragmento florestais remanescentes.

1.6 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta ASV, bem como os registros do IBAMA das motosserras utilizadas.

1.7 Em havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade.

2. Condições Específicas:

2.1 As áreas com vegetação a serem suprimidas serão destinadas exclusivamente para os seguintes fins: abertura da faixa de serviço, cuja largura foi definida em 4 metros; abertura de novos acessos e áreas necessárias para implantação das estruturas das torres e para praças de lançamento de cabos (puller e freio).



**CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº
1352/2019 (CONTINUAÇÃO)**

2.2 Esta ASV não autoriza supressão em áreas de empréstimos e bota-foras, caso haja necessidade de atividades que envolvam supressão de vegetação, esta será objeto de solicitação de ASV específica;

2.3 As atividades de supressão de vegetação deverão ser realizadas por equipe técnica capacitada, sob supervisão "in loco" de responsável técnico do empreendedor;

2.4 A reposição florestal obrigatória deve ser realizada em conformidade com a legislação vigente;

2.5 Propiciar o aproveitamento da matéria prima florestal, dentro do imóvel, sempre que couber;

2.6 Caso seja necessário o transporte do material lenhoso, deve ser efetuada prévia cubagem e obtida a autorização de transporte junto ao IBAMA, para obtenção do Documento de Origem Florestal – DOF;

2.7 Comunicar ao IBAMA o início e a conclusão das atividades de supressão de vegetação;

2.8 Apresentar ao IBAMA, no prazo de 30 dias após o término dos trabalhos de supressão, relatório conclusivo com documentação fotográfica georreferenciada das atividades efetuadas, contendo descrição das ações realizadas, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida, e comprovação da destinação do material lenhoso gerado;

2.9 Desenvolver, concomitantemente às atividades de supressão o resgate de germoplasma vegetal (frutos/sementes/mudas/rizomas/estacas) nos locais a serem desmatados, sobretudo no que se refere a espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e protegidas por legislação federal e dos estados de Pernambuco e Alagoas, mediante as devidas licenças do IBAMA e incluindo o detalhamento destas ações no relatório técnico a ser encaminhado ao final das atividades;

2.10 Efetuar remoção, transporte e armazenamento apropriado do horizonte orgânico do solo das áreas a serem desmatadas, para utilização na recomposição das áreas degradadas.

